



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 099, DE 03 DE JULHO DE 2.206.

“Institui o Programa Servidor Amigo do Autista, no município de Cajamar e dá outras providências”

Art. 1º Fica instituído, o Programa Servidor Amigo do Autista no município de Cajamar, que trata da capacitação dos servidores da rede municipal no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º O Programa Servidor Amigo do Autista, tem por objetivo, capacitar funcionários públicos para identificar, interagir e oferecer um atendimento humanizado, inclusivo e qualificado a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), através do uso de técnicas de interação e comunicação que priorizam a clareza, o respeito ao ritmo individual, uso de recursos visuais e protocolos de atendimento diferenciado para evitar crises e garantir os direitos de cidadania dos autistas.

Art. 3º O poder Público Municipal, poderá estabelecer convênios e parcerias com órgãos e entidades, públicas ou privadas, especializadas no atendimento a pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, para plena execução desta lei, de acordo com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Lei Federal nº12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 03 de julho de 2026.

FLAVIO COMAJO
VEREADOR
PP-PARTIDO PROGRESSISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizado em 12 / Agosto / 20 26
Despacho: Encaminhada a Comissão de
Adm. Com. e Finanças
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizado em 09 / Setembro / 20 26
Despacho: Ordem do Dia
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 13ª sessão Ordinária
com 14 (Quatorze) votos favoráveis
e 0 (Nenhum) votos contrários
em 09 / 09 / 20 26
EDIVILSON LEME MENDES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Hoje em dia já podemos dizer que é bastante significativo o número de criança, jovens e adultos, que apresentam comportamentos característicos dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), em muitos casos associados a outras deficiências.

Esse público precisa de um atendimento de qualidade, com vistas ao desenvolvimento de suas potencialidades, acesso aos apoios necessários para a melhoria de sua capacidade funcional e a sua inclusão na sociedade.

Por outro lado, a qualidade no atendimento destas pessoas só poderá ser alcançada, a partir de uma abordagem multidisciplinar estabelecendo uma dinâmica instrutiva e expansiva em todas as áreas municipais que realizam atendimento ao público.

O objetivo de criar o Programa Servidor Amigo do Autista no município de Cajamar, é apresentar os conceitos e as técnicas básicas acerca dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), oferecendo, aos servidores públicos conhecimento simplificado e ferramentas práticas que possam contribuir efetivamente na contribuição para a melhoria contínua do conforto e bem-estar para todos.

Proponho o presente Projeto de Lei e manifesto minha confiança na compreensão de sua relevante importância, rogando pela aprovação pelos nobres vereadores dessa Casa de Leis.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 03 de julho de 2026.

FLAVIO COMAJO
VEREADOR
PP-PARTIDO PROGRESSISTA



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

PARECER Nº 192/2026

Ref.: Projeto de Lei nº 99, de 03 de julho de 2026

Assunto: Instituição do “Programa Servidor Amigo do Autista”

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL – PROCESSO LEGISLATIVO – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA – INICIATIVA PARLAMENTAR – INSTITUIÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA DE TUTELA E INTEGRAÇÃO SOCIAL DE PESSOAS AUTISTAS – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL – INICIATIVA LEGISLATIVA COMUM/GERAL – NECESSIDADE DE REVISÃO REDACIONAL DA PROPOSITURA – CONSTITUCIONALIDADE.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei ordinária que, na forma de sua ementa, “**Institui o Programa Servidor Amigo do Autista, no município de Cajamar e dá outras providências**”.

A proposta é de autoria do vereador Flávio Comajo e vem acompanhada de justificativa.

É, em síntese, o relatório. **Passo à apreciação estritamente jurídica.**

II – FUNDAMENTAÇÃO



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Urge destacar, preambularmente, que a análise desta Procuradoria fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, caracterizando uma análise meramente técnica. Logo, não cabe ao órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nesse diapasão, verifica-se que a matéria objeto da proposição está inserida na competência legislativa municipal, considerando o fato de versar acerca de política pública de tutela e integração social de pessoas autistas, o que revela conformidade com as competências executivas e legislativas atribuídas aos municípios por força dos arts. 23, II, 24, XIV, e 30, I e II, todos da Constituição Federal.

Ademais, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo atinente à matéria, a hipótese é de iniciativa comum/geral, pois não está inserida dentre o elenco taxativo das hipóteses excepcionais cuja iniciativa é reputada reservada/exclusiva a determinados órgãos ou autoridades, na forma da previsão contida nos arts. 71 e 72 da Lei Orgânica do Município, os quais disciplinam a competência de iniciativa dos projetos de lei, simetricamente aos arts. 24, § 2º, da Constituição Paulista, e 61 da Constituição Federal.

Assim sendo, não há que se falar em vício de iniciativa, vez que a proposição em tela é de iniciativa parlamentar e se limita a estabelecer parâmetros gerais de política pública, sem imposições rígidas de execução administrativa imediata, sem detalhamento técnico-operacional e deixando margem de discricionariedade ao Poder Executivo, o que revela um caráter programático da proposta, de modo a estar em conformidade com a tese fixada, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no Tema nº 917 de Repercussão Geral.

Outrossim, não se verifica a existência de qualquer eventual outro vício de inconstitucionalidade, seja ele formal ou material.

III – CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Ante o exposto, **opino** pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei epigrafado.

Não obstante, convém apenas destacar a necessidade de revisão redacional da propositura, vez que são vislumbráveis erros de digitação.

No mais, feitas as devidas adequações, o projeto poderá ser apreciado, quanto ao mérito, pelo Plenário da Edilidade, dependendo, para aprovação, por se tratar de lei ordinária, do voto da maioria parlamentar simples, em um único turno de discussão e votação, nos termos do parágrafo único do art. 71 da LOM.

É o parecer, s.m.j.

Cajamar, 13 de agosto de 2026.


BRUNO DI COSTANZO PICCOLO SOMBINI

Procurador



flavio comajo <gabineteavlaviocomajo@gmail.com>

ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA - PROJETO DE LEI DO VEREADOR FLÁVIO COMAJO

1 mensagem

Bruno Di Costanzo Piccolo Sombini <juridico.bruno@camaracajamar.sp.gov.br>2 de julho de 2026 às
12:19Para: Gabineteavlaviocomajo <gabineteavlaviocomajo@gmail.com>, Protocolo Juridico
<protocolo.juridico@camaracajamar.sp.gov.br>

Prezados,

Em sede de análise preliminar do projeto de lei que **"Institui o Programa Servidor Amigo do Autista, no município de Cajamar e dá outras providências"**, é vislumbrável que, no art. 2º do texto proposto, há divergência na denominação do programa ("Servidor Amigo da Autista"), considerando que no art. 1º consta "Servidor Amigo do Autista". Sugere-se, pois, a uniformização da nomenclatura.

Ressalta-se, ademais, que a análise mais aprofundada, quanto à constitucionalidade, será objeto de parecer jurídico formal, após a protocolização e distribuição da propositura.

Atenciosamente,

--

**Bruno Di Costanzo Piccolo Sombini****Procurador - Câmara Municipal de Cajamar/SP****(11) 4446-6148 - Ramal 109**juridico.bruno@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 130/2026

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 99/2026

Autoria: Vereador Flavio Comajo.

Ementa: "Institui o Programa Servidor Amigo do Autista, no Município de Cajamar e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 099/2026, de autoria do Vereador Flavio Comajo, que dispõe sobre a instituição do Programa Servidor Amigo do Autista no Município de Cajamar, destinado à capacitação dos servidores públicos municipais para o atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

A proposição tem por objetivo promover a capacitação dos servidores para identificar, interagir e oferecer atendimento humanizado, inclusivo e qualificado às pessoas com TEA, mediante técnicas de interação e comunicação adequadas às suas necessidades.

O projeto prevê ainda a possibilidade de celebração de convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas especializadas, bem como a regulamentação da matéria pelo Poder Executivo.

É o relatório.

Página 1/3



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

O Projeto de Lei nº 099/2026 trata de assunto de interesse local, relacionado à promoção de políticas públicas de inclusão e proteção das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, inserindo-se na competência legislativa municipal prevista nos arts. 23, inciso II, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Quanto à iniciativa, não se verifica vício, uma vez que a matéria não se encontra entre aquelas de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais para a capacitação e melhoria do atendimento às pessoas com TEA.

A proposição encontra respaldo na Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes voltadas à proteção, inclusão social e capacitação de profissionais para o atendimento adequado às pessoas com TEA.

A previsão de celebração de convênios e parcerias deverá observar a legislação aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.

Quanto às despesas decorrentes da execução da futura lei, deverão ser observadas as dotações orçamentárias próprias e a legislação orçamentária e financeira vigente.

Quanto à técnica legislativa, recomenda-se a correção de eventuais erros de redação e digitação existentes no texto, sem prejuízo da tramitação da matéria.

Dessa forma, não se identificam óbices de ordem constitucional ou legal à tramitação da matéria.

Página 2/3



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

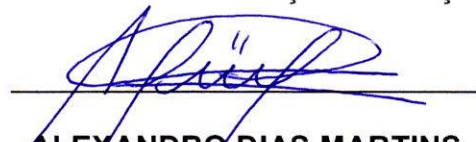
III – CONCLUSÃO

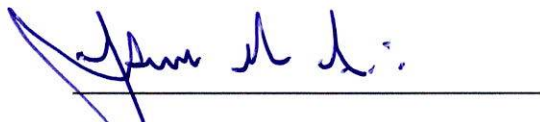
Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 099/2026, considerando sua compatibilidade com a Constituição Federal, a legislação aplicável e o interesse público da matéria.

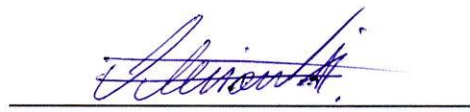
Opina-se pela regular tramitação da proposição, estando a matéria apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa, observada a necessária revisão redacional do texto.

Cajamar, 17 de Agosto de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ALEXANDRO DIAS MARTINS
Presidente


FLÁVIO MARQUES ALVES
Vice-Presidente


ELISON BEZERRA SILVA
Secretário

Página 3/3



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo - www.camaracajamar.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 2.530/2026

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR RESOLVE APROVAR, EM SEUS TERMOS O PROJETO DE LEI Nº 99/2026, QUE “**INSTITUI O PROGRAMA SERVIDOR AMIGO DO AUTISTA, NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

AUTORIA DO VEREADOR FLÁVIO MARQUES ALVES

Art. 1º Fica instituído, o Programa Servidor Amigo do Autista no município de Cajamar, que trata da capacitação dos servidores da rede municipal no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º O Programa Servidor Amigo do Autista, tem por objetivo, capacitar funcionários públicos para identificar, interagir e oferecer um atendimento humanizado, inclusivo e qualificado a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), através do uso de técnicas de interação e comunicação que priorizam a clareza, o respeito ao ritmo individual, uso de recursos visuais e protocolos de atendimento diferenciado para evitar crises e garantir os direitos de cidadania dos autistas.

Art. 3º O poder Público Municipal, poderá estabelecer convênios e parcerias com órgãos e entidades, públicas ou privadas, especializadas no atendimento a pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, para plena execução desta lei, de acordo com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Lei Federal nº12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.530/2026 - fls. 2

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 09 de setembro de 2026.

MESA DA CÂMARA


EDILSON LEME MENDES
Presidente


ALEXANDRO DIAS MARTINS
1º Secretário


IZELDA G. CARAUBA CINTRA
2º Secretário


FLÁVIO MARQUES ALVES
3º Secretário

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.


RENATA DI NIRO PERISSOLI
Diretora do Legislativo



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 99/2025: INSTITUI O PROGRAMA SERVIDOR AMIGO DO AUTISTA, NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÚNICA DISCUSSÃO

13ª SESSÃO

ORDINÁRIA

CERTIFICAMOS QUE A CONTAGEM DOS VOTOS DA PROPOSITURA ACIMA MENCIONADA, APRESENTOU O SEGUINTE RESULTADO:

14 (quatorze) VOTOS A FAVOR 0 (zero) VOTO CONTRÁRIO 0 (zero) ABSTENÇÃO = SENDO, PORTANTO, APROVADO.



PRESIDENTE



1º SECRETÁRIO

09 de setembro de 2026.

=====

OBSERVAÇÕES: ADOTOU-SE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

I) QUORUM MAIORIA SIMPLES



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

VEREADOR	FAVOR	CONTRA
ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA	☒	☐
ALEXANDRO DIAS MARTINS	☒	☐
CLEBER CANDIDO SILVA	☒	☐
DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA	☒	☐
EDER DA SILVA DOMINGUES	☒	☐
EDIVILSON LEME MENDES	☒	☒
ELISON BEZERRA SILVA	☒	☐
FLAVIO MARQUES ALVES	☒	☐
IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA	☒	☐
JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO	☐	☐
MANOEL PEREIRA FILHO	☒	☐
MARCELO DA ROCHA SANTIAGO	☒	☐
REINALDO DOS SANTOS	☒	☐
SAULO ANDERSON RODRIGUES	☒	☐
TARCÍSIO MOREIRA DE CARVALHO	☐	☐
VINÍCIUS ZAGO JARDIM	☒	☐
WILLIAM SILVA OLIVEIRA	☒	☐



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

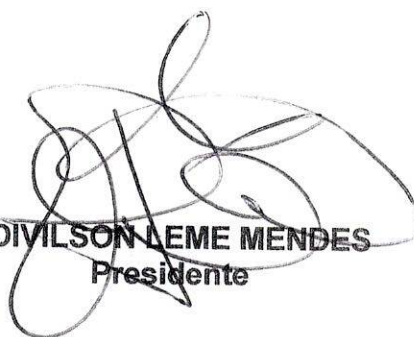
Ofício nº 208/2026 – GP

Cajamar, 09 de setembro de 2026.

Senhor Prefeito,

Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, os Autógrafos de nºs 2.526/2026 e 2.527/2026, provenientes dos Projetos de Lei Complementar nºs 10/2026 e 11/2026, respectivamente, bem como, os Autógrafos de nºs 2.528/2026 a 2.538/2026, oriundos dos Projetos de Lei nº 097/2026, 098/2026, 099/2026, 106/2026, 107/2026, 110/2026, 111/2026, 113/2026, 114/2026, 117/2026 e 120/2026, nesta ordem, os quais foram devidamente aprovados pelo Plenário na 13ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2026.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDILSON LEME MENDES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30
Centro - Cajamar - SP

